

P. 023 7  
105 de 10  
VEDOUTAR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

(26)

I  
I PROCESSO NRO : 0002315 DE 1991 I  
I I I  
I I I

44,50

05-36.50

I  
I NATUREZA : PL 01-0447/91-1 DE 04/09/91 I  
I I I  
I I I

I  
I PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES I  
I I I  
I I I

I  
I EMENTA :  
I Dispõe sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte co- I  
I letivo durante a madrugada, e dá outras providências. I  
I I I  
I I I

I  
I INDICE :  
I  
I HORÁRIO DE ÔNIBUS  
I ÔNIBUS  
I PERÍODO NOTURNO  
I PONTO DE ÔNIBUS  
I TRANSP. COL. URBANO I

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/7/2011 16:54:03

00021237105-33



I  
I OBSERVAÇÕES :  
I  
I  
I

UETO TOTAL

ARQUIVADO EM

18/6/97

REGINA APARECIDA BARRIOS  
CHEFE DO SETOR



DIGITADO  
CPD

*Janare*  
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23/5 do proc. 19 91  
Carimbo

PROJETO DE LEI 101 - PL  
01-0447/91-1

LIDO HOJE 04 SET 1991  
AS COMISSÕES DE:  
Constituição e Justiça;  
Política Urbana, Metropolitana,  
e Meio Ambiente;  
Atividade Econômica  
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 10. - No período noturno, o intervalo de tempo entre cada uma das viagens dos ônibus das linhas de transporte coletivo não poderá ser superior a UMA hora.

<sup>3 1º</sup>  
~~Parágrafo I~~ - Considera-se período noturno aquele compreendido entre as 23 horas e cinco horas do dia subsequente.

<sup>§ 2º</sup>  
~~Parágrafo II~~ - Nas linhas onde o movimento de usuários justificar uma maior frequência, o Poder Executivo definirá intervalos de tempo inferiores a uma hora entre cada uma das viagens dos veículos.

Art. 20. - Nos pontos de parada dos ônibus, deverá ser afixada placa com os intervalos entre cada uma das viagens dos veículos durante os períodos DIURNO e NOTURNO.

<sup>2º</sup>  
Art. 30. - O Poder Executivo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, regulamentará o cumprimento e fiscalização do disposto nos artigos anteriores.

<sup>§ 1º</sup>  
~~Parágrafo I~~ - Na regulamentação, o Poder Executivo preverá a cominação de penas pecuniárias e a possibilidade de rescisão da permissão no caso de reiterado descumprimento do disposto nesta lei por parte das empresas permissionárias de transportes coletivos urbanos.

<sup>§ 2º</sup>  
~~Parágrafo II~~ - A regulamentação preverá que qualquer usuário poderá representar o Poder Executivo para que este apure a irregularidade verificada em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

PREJUDICADO  
★ 04 SET 1992 ★  
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS  
DT. 6  
Seção Técnica de Protocolo  
DSG. 03  
DATA 09-09/91 PROCO 23/5 91  
DOCUMENTOS POLV. S 41

Ao D56 02  
05/9 191  
p1 880  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.  
A.T.M.

D.S.G. - 02  
Recebido  
05/09/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob  
n.º 105/91 a ( )

Assist. Parlamentar



# Câmara Municipal de São Paulo

3º

Art. 40. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

4º

Art. 50. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1991

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,  
em 29.10.91

Osvaldo Sanches  
Vereador

ESC

G T

Nome: PL 447-91

ESC



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

São Paulo é conhecida por ser uma cidade que "não pára nunca". Uma cidade que não pára precisa ter circulação ininterrupta de seu transporte coletivo. O projeto apresentado tem como objetivo garantir à população e a seus visitantes um melhor serviço de transporte.

A circulação ininterrupta dos ônibus à noite, além de atender aqueles que trabalham neste período, oferecerá melhores condições às pessoas que têm que se deslocar muito cedo para chegar ao trabalho. Além disso, possibilitará que aqueles que saem à noite para se divertir, ou passear, o façam com mais tranquilidade e segurança. Isso, sem falar na economia, visto que a grande maioria das linhas de ônibus param após à meia noite, fazendo com que a população tenha que utilizar táxis nos seus deslocamentos noturnos, o que é impossível para uma camada considerável da população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 2315 de 19 91 09 09, 91 (a)

*Carmen de Avelar*  
Assessor Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

9/9/91

*Tadeu Nunes*  
TADÉU NUNES  
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 09/09/91 às 18 - hs.

*[Signature]*

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

*Walter Almeida, digo*  
*Valfredo Ferreira*

Sala de Sessões da Constituição e Justiça

em 12 de 09 de 1991

*[Assinatura]*  
Presidente

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 .....

Em 24/09/91

(a) *[Assinatura]* .....

ÂNGELA BORDIN  
Oficial Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 2315 de 19 91; 24 09 / 91 (a) 46

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/09/91

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

*[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]*

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 06 .....

Em 27 / 09 / 91 .....

(a) .....  
ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Folha n.º 06                   | do proc. |
| n.º 2315                       | de 13/91 |
| <i>[Handwritten signature]</i> |          |

# Câmara Municipal de São Paulo

1335

PARECER Nº **1335** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/91.

*Publicado  
15/10/91  
[Handwritten signature]*

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, visa dispor sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada.

O projeto reúne condições de prosperar! baseado no Artigo 13, incisos VII e XVI da Lei Orgânica do Município: "Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município" - inciso VII: "Autorizar a concessão de serviços públicos" e inciso XVI: "Criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública".

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27/09/91

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

A G

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL    |    |
| de 11 / 10 / 91                | 1º |
| pagina 40                      | 3º |
| conferido: <i>[assinatura]</i> |    |

À Comissão de  
Política Urbana

Em, 11/10/91

*[assinatura]*  
ÂNGELA BORDIN  
Oficial Legislativo

RECEBI EM 16.10.91

*[assinatura]*

Ao nobre Vereador Andrade Figueira  
para relatar.

Sala da Comissão de Pol. URBANA

16/10/91  
*[assinatura]*

PRESIDENTE

|                                                                                         |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO                                                           |                                 |
| SECUE, Juntado nesta data <small>apel para informação documento</small> , rubricado sob |                                 |
| folha n.º 78                                                                            | 29/10/91 a) <i>[assinatura]</i> |



P 2315/91

Folha n.º 07 do proc.  
n.º 2315 de 19 91  
O funcionário *[assinatura]*

## Câmara Municipal de São Paulo

- 1 -

1551.

PARECER: **1551** /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 447/91.

Visa o presente Projeto de Lei 447/91, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispor sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada.

Pela propositura, o intervalo entre cada uma das viagens dos ônibus das linhas de transporte coletivo não poderá ser superior a uma (1) hora.

O período de abrangência, será aquele compreendido entre as 23,00 horas e as 5,00 horas do dia subsequente

Como bem define o nobre Vereador, São Paulo é conhecida por ser uma cidade que "não pára nunca", e por isso compreende-se que a circulação de transporte coletivo deva ser ininterrupta, que além de atender àqueles que trabalham no período proposto, oferecerá locomoção àqueles que saem à noite para se divertir.

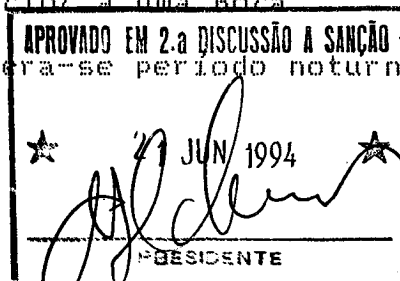
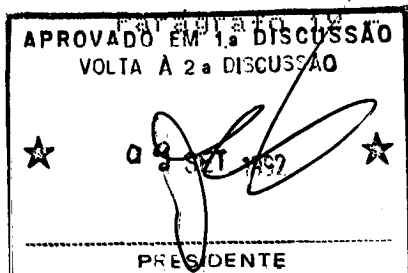
Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de alto interesse público, no entanto sugere um substitutivo no sentido de tornar o projeto mais viável, suprimindo o artigo 2º, já que este poderá ser inviável ao Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº /91 AO PL 447/91.

Dispõe sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - No período noturno, o intervalo de tempo entre cada uma das viagens dos ônibus das linhas de transporte coletivo não poderá ser superior a uma hora



Considera-se período noturno aquele



## Câmara Municipal de São Paulo

- 2 -

compreendido entre às 23:00 horas e 5:00 horas do dia subsequente.

Parágrafo 2º - Nas linhas onde o movimento de usuários justificar uma maior frequência, o Poder Executivo definirá intervalos de tempo inferiores a uma hora entre cada uma das viagens dos veículos.

Art. 2º - O Poder Executivo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, regulamentará o cumprimento e fiscalização do disposto nos artigos anteriores.

Parágrafo 1º - Na regulamentação, o Poder Executivo preverá a cominação de penas pecuniárias e a possibilidade de rescisão da permissão no caso de reiterado descumprimento do disposto nesta lei por parte das empresas permissionárias de transportes coletivos urbanos.

Parágrafo 2º - A regulamentação preverá que qualquer usuário poderá representar o Poder Executivo para que este apure a irregularidade verificada em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29-10-91.

Presidente:

Relator:

AND FIG

*(Contrário)*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 02/11/91  
 página 35 coluna 2ª  
 referido: *Arão*

À Com. DE ATIV. ECONÔMICA em 04.11.91

*Arão*  
 Arão Martins dos Santos  
 Auxiliar Legislativo

Recebido na Com.

Atividade Econômica  
 em 05.11.91

*Margarete*  
 MARGARETE NUNES DA SILVA  
 Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

05/11/91

*Presidente*  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE M) Justa data (a) rubri-  
 cado (a) sob n.º 128/11/91 a 1  
 de 19.



|                     |       |          |
|---------------------|-------|----------|
| Folha n.º           | 09    | de proc. |
| n.º                 | 23 13 | de 13 91 |
| <i>[Assinatura]</i> |       |          |

Senhor Presidente da Comissão de Atividade Econômica.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/11/91

Mauro Ailton Puerro

RELATOR

DEFERIDO:

VER. MARCOS MENDONÇA

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

**1658**

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 447/91.

O nobre Vereador Osvaldo Sanches, em sua propositura objetiva estabelecer que o intervalo de tempo nas viagens de ônibus nas linhas de transporte coletivo, observado o fluxo de usuários, não poderá ser superior a uma hora, no período noturno, este considerado como entre as 23:00 horas e 5:00 horas.

O escopo do projeto considerou as incessantes atividades do cotidiano paulistano, que tornou o transporte coletivo necessidade primordial em todos os períodos, principalmente para aqueles que labutam em jornadas de trabalho prolongadas e, muitas vezes, ficam privados deste meio de locomoção após as 24:00 horas.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em seu substitutivo excluiu o artigo 2º do projeto, no intuito de torná-lo viável, dada a impossibilidade de afixar o horário em todos os pontos de parada de seu itinerário.

Lembramos que se encontra em vigência a Lei 10.039, de 08 de janeiro de 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referentes aos ônibus da Capital, que determina a fixação de um painel com os horários de partidas, nos pontos iniciais e finais de todas as linhas que servem na Capital, facultando no § 1º do artigo 1º, a sua implantação em pontos intermediários.

Entendemos que nada impede a viabilização na forma proposta, e concomitantemente, as empresas poderão colocar dentro dos ônibus, placas removíveis como a de seu itinerário, para que seus usuários tomem ciência dos horários noturnos.

Destarte, sendo favorável ao projeto, apresentamos as seguintes emendas aos artigos 2º e ao § 2º do artigo 3º:

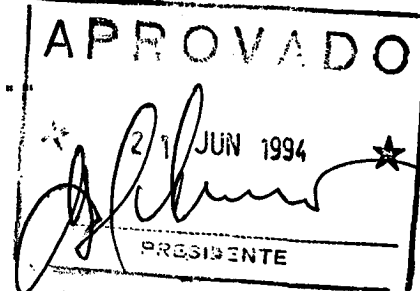
## EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 447/91.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º e ao § 2º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 447/91:

"Art. 2º - Deverá ser afixada no interior do veículo, placa informativa dos horários de saída dos pontos iniciais e finais, especialmente no período noturno, em complemento ao disposto na Lei 10.039, de 08 de janeiro de 1986."

"Art. 3º - .....

§ 1º - .....





# Câmara Municipal de São Paulo

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 14   | de proc. |
| n.º       | 2313 | de 19 71 |

§ 2º - A regulamentação preverá que qualquer usuário poderá representar ao Poder Executivo para que este apure a irregularidade verificada no prazo não superior a 15 (quinze) dias."

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 18 de novembro de 1991

Presidente

Relator

+ ~~BB~~  
BB

Fausto

Américo  
Moura Pucano

GB

claudio

Falanga

mauro  
(com restrição)

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 28 / 11 / 1991  
pagina 71 coluna 1º  
conferido: *[assinatura]*

Á Com. Fin. e Orçamento. 29.11.91

*[assinatura]*  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador *Paulo Roberto*  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29/11/91  
*[assinatura]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUEM, juntadas nesta data papel para informação fabricados sob  
folhas de nº 12/02/01/92 a) *[assinatura]*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do Proc.  
No 2315 de 1991  
O Funcionário

PARECER Nº 1841 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 447/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, visa dispor sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada.

A propositura determina que, no período noturno, compreendido entre as 23:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte, o intervalo de tempo entre cada uma das viagens dos ônibus das linhas de transporte coletivo não poderá ser superior a 1 hora. Ademais, estabelece o projeto que, nos pontos de parada dos ônibus, deverá ser afixada placa com os intervalos entre cada uma das viagens dos veículos durante os períodos diurno e noturno.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente houve por bem apresentar substitutivo ao projeto, suprimindo a obrigatoriedade de fixação de placa nos pontos de parada. Por seu turno, a douta Comissão de Atividade Econômica apresentou emenda à propositura, estabelecendo que a afixação da placa informativa com os horários deveria ser afixada no interior dos veículos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos da emenda apresentada.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de dezembro de 1991.

Presidente -

Relator -



# Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 2315 de 1991  
elc

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA  
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No.: 447/91.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 9 DE Setembro DE 1992.

207ª

SESSÃO

Substitutivo

| VEREADORES                         | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                    | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   | X     |     |           | 28. Jamil Achôa               | X     |     |           |
| 2. Albertino Nobre                 | X     |     |           | 29. João Carlos Alves         | X     |     |           |
| 3. Alex Freua Netto                | X     |     |           | 30. Jooji Hato                | X     |     |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     | X     |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 | X     |     |           | 32. José Viviani Ferraz       | X     |     |           |
| 6. Andrade Figueira                | X     |     |           | 33. Juarez Soares             | X     |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           | X     |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       | X     |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRD-BIRD) | X     |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         | X     |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 | X     |     |           | 36. Lídia Correa              | X     |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       | X     |     |           | 37. Luiz Carlos Moura         | X     |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 | X     |     |           | 38. Marcos Mendonça           | X     |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            | X     |     |           | 39. Mario Noda                | X     |     |           |
| 13. Brasil Vita                    | X     |     |           | 40. Mauricio Faria            | X     |     |           |
| 14. Bruno Féder                    | X     |     |           | 41. Nelson Guerra             | X     |     |           |
| 15. Chico Whitaker                 | X     |     |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. Devanir Ribeiro                | X     |     |           | 43. Osvaldo Sanches           | X     |     |           |
| 17. Eder Jofre                     | X     |     |           | 44. Paulo Kobayashi           | X     |     |           |
| 18. Edson Falanga                  | X     |     |           | 45. Roberto Trípoli           | X     |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima           | X     |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo | X     |     |           |
| 20. Fermio Fecchio                 | X     |     |           | 47. Terezinha Martins         | X     |     |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X     |     |           | 48. Tita Dias                 | X     |     |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X     |     |           | 49. Ushitaro Kania            | X     |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            | X     |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   | X     |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti             | X     |     |           | 51. Vital Nolasco             | X     |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               | X     |     |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Irede Cardoso                  | X     |     |           | 53. Walter Feldman            | X     |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  | X     |     |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 34 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.

n.º 2315 de 19.93

No. 442/91

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA  
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA☒ EXTRAORDINÁRIA

207ª SESSÃO

REALIZADA EM 9 DE Setembro DE 1992

Emenda da Comissão

| VEREADORES                         | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                    | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   | X     |     |           | 28. Jamil Achôa               | X     |     |           |
| 2. Albertino Nobre                 | X     |     |           | 29. João Carlos Alves         | X     |     |           |
| 3. Alex Freua Netto                | X     |     |           | 30. Jooji Hato                | X     |     |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     | X     |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 | X     |     |           | 32. José Viviani Ferraz       | X     |     |           |
| 6. Andrade Figueira                | X     |     |           | 33. Juarez Soares             | X     |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           | X     |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       | X     |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO) | X     |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         | X     |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 | X     |     |           | 36. Lídia Correa              | X     |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       | X     |     |           | 37. Luiz Carlos Moura         | X     |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 | X     |     |           | 38. Marcos Mendonça           | X     |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            | X     |     |           | 39. Mario Noda                | X     |     |           |
| 13. Brasil Vita                    | X     |     |           | 40. Mauricio Faria            | X     |     |           |
| 14. Bruno Féder                    | X     |     |           | 41. Nelson Guerra             | X     |     |           |
| 15. Chico Whitaker                 | X     |     |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. Devanir Ribeiro                | X     |     |           | 43. Osvaldo Sanches           | X     |     |           |
| 17. Eder Jofre                     | X     |     |           | 44. Paulo Kobayashi           | X     |     |           |
| 18. Edson Falanga                  | X     |     |           | 45. Roberto Trípoli           | X     |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima           | X     |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo | X     |     |           |
| 20. Fernão Fecho                   | X     |     |           | 47. Terezinha Martins         | X     |     |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X     |     |           | 48. Tita Dias                 | X     |     |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X     |     |           | 49. Ushitaro Kamia            | X     |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            | X     |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   | X     |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti             | X     |     |           | 51. Vital Nolasco             | X     |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               | X     |     |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Irde Cardoso                   | X     |     |           | 53. Walter Feldman            | X     |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  | X     |     |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. N° 447/91."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: \_\_\_\_\_

117ª SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

21

DE

DE 1991

Subst. da Com. Política Urbana.

| Nº | VEREADORES                  | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE | Nº | VEREADORES               | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE |
|----|-----------------------------|--------------|--------------|----------------|----|--------------------------|--------------|--------------|----------------|
| 1  | ADRIANO DIOGO               | X            |              |                | 29 | ITALO CARDOSO            |              |              |                |
| 2  | ALBERTO CALVO               | X            |              |                | 30 | JOOJI HATO               | X            |              |                |
| 3  | ALDAIZA SPOSATI             | X            |              |                | 31 | JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO | X            |              |                |
| 4  | ALEX FREUA NETTO            | X            |              |                | 32 | JOSÉ MENTOR              | X            |              |                |
| 5  | ALMIR GUIMARÃES             | X            |              |                | 33 | JOSÉ VIVIANI FERRAZ      | X            |              |                |
| 6  | ANA MARTINS                 | X            |              |                | 34 | LÍDIA CORREA             | X            |              |                |
| 7  | ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P | X            |              |                | 35 | MANOEL SALA              |              |              |                |
| 8  | ARCHIBALDO ZANCRA           | X            |              |                | 36 | MARCOS CINTRA            | X            |              |                |
| 9  | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    | X            |              |                | 37 | MARCOS MENDONÇA          | X            |              |                |
| 10 | Sergio Rosa                 | X            |              |                | 38 | MARIO DIAS               | X            |              |                |
| 11 | AURÉLIO NOMURA              | X            |              |                | 39 | MARIO NODA               | X            |              |                |
| 12 | Alberto Hiar                |              |              |                | 40 | MAURÍCIO FARIA           | X            |              |                |
| 13 | BRASIL VITA                 | X            |              |                | 41 | MIGUEL COLASUONNO        | X            |              |                |
| 14 | BRUNO FÉDER                 | X            |              |                | 42 | MURILLO ANTUNES ALVES    | X            |              |                |
| 15 | CHICO WHITAKER              |              |              |                | 43 | NELO RODOLFO             | X            |              |                |
| 16 | COSME LOPES                 | X            |              |                | 44 | ODILON GUEDES            | X            |              |                |
| 17 | Edson Simões                | X            |              |                | 45 | OSVALDO GIANNOTTI        | X            |              |                |
| 18 | DARCIO ARRUDA               | X            |              |                | 46 | OSVALDO SANCHES          | X            |              |                |
| 19 | DEVANIR RIBEIRO             | X            |              |                | 47 | PAULO KOBAYASHI          | X            |              |                |
| 20 | EDER JOFRE                  | X            |              |                | 48 | ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA  |              |              |                |
| 21 | EDIVALDO ESTIMA             | X            |              |                | 49 | José Eduardo M. Cardoso  | X            |              |                |
| 22 | EMÍLIO MENEGHINI            | X            |              |                | 50 | USHITARO KAMIA           | X            |              |                |
| 23 | FARIA LIMA                  |              |              |                | 51 | VICENTE VISCOME          | X            |              |                |
| 24 | GILBERTO KASSAB             | X            |              |                | 52 | VITAL NOLASCO            | X            |              |                |
| 25 | GILBERTO NASCIMENTO         | X            |              |                | 53 | WADIIH MUTRAN            | X            |              |                |
| 26 | GUILHERME GIANETTI          | X            |              |                | 54 | ZENAS PIRES              | X            |              |                |
| 27 | HANNA GHARIB                | X            |              |                | 55 | ZULAIÉ COBRA RIBEIRO     |              |              |                |
| 28 | HENRIQUE PACHECO            | X            |              |                |    |                          |              |              |                |

Votaram "SIM": 47 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. N° 447/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: \_\_\_\_\_

1170 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA  
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE Junho DE 1994

Em nome de \_\_\_\_\_

| Nº | VEREADORES                  | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE | Nº | VEREADORES               | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE |
|----|-----------------------------|--------------|--------------|----------------|----|--------------------------|--------------|--------------|----------------|
| 1  | ADRIANO DIOGO               | X            |              |                | 29 | ITALO CARDOSO            |              |              |                |
| 2  | ALBERTO CALVO               | X            |              |                | 30 | JOOJI HATO               | X            |              |                |
| 3  | ALDAIZA SPOSATI             | X            |              |                | 31 | JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO | X            |              |                |
| 4  | ALEX FREUA NETTO            | X            |              |                | 32 | JOSÉ MENTOR              | X            |              |                |
| 5  | ALMIR GUIMARÃES             | X            |              |                | 33 | JOSÉ VIVIANI FERRAZ      | X            |              |                |
| 6  | ANA MARTINS                 | X            |              |                | 34 | LÍDIA CORREA             | X            |              |                |
| 7  | ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P | X            |              |                | 35 | MANOEL SALA              |              |              |                |
| 8  | ARCHIBALDO ZANCRA           | X            |              |                | 36 | MARCOS CINTRA            | X            |              |                |
| 9  | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    |              |              |                | 37 | MARCOS MENDONÇA          | X            |              |                |
| 10 | Sergio Rosa                 | X            |              |                | 38 | MARIO DIAS               | X            |              |                |
| 11 | AURÉLIO NOMURA              | X            |              |                | 39 | MARIO NODA               | X            |              |                |
| 12 | Alberto Hiar                | X            |              |                | 40 | MAURÍCIO FARIA           | X            |              |                |
| 13 | BRASIL VITA                 | X            |              |                | 41 | MIGUEL COLASUONNO        | X            |              |                |
| 14 | BRUNO FÉDER                 | X            |              |                | 42 | MURILLO ANTUNES ALVES    | X            |              |                |
| 15 | CHICO WHITAKER              |              |              |                | 43 | NELO RODOLFO             | X            |              |                |
| 16 | COSME LOPES                 | X            |              |                | 44 | ODILON GUEDES            | X            |              |                |
| 17 | Edson Simões                | X            |              |                | 45 | OSVALDO GIANNOTTI        | X            |              |                |
| 18 | DARCIO ARRUDA               | X            |              |                | 46 | OSVALDO SANCHES          | X            |              |                |
| 19 | DEVANIR RIBEIRO             | X            |              |                | 47 | PAULO KOBAYASHI          | X            |              |                |
| 20 | EDER JOFRE                  | X            |              |                | 48 | ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA  |              |              |                |
| 21 | EDIVALDO ESTIMA             | X            |              |                | 49 | José Eduardo M. Cardoso  | X            |              |                |
| 22 | EMÍLIO MENEGHINI            | X            |              |                | 50 | USHITARO KAMIA           | X            |              |                |
| 23 | FARIA LIMA                  |              |              |                | 51 | VICENTE VISCOME          | X            |              |                |
| 24 | GILBERTO KASSAB             | X            |              |                | 52 | VITAL NOLASCO            | X            |              |                |
| 25 | GILBERTO NASCIMENTO         | X            |              |                | 53 | WADIH MUTRAN             | X            |              |                |
| 26 | GUILHERME GIANETTI          | X            |              |                | 54 | ZENAS PIRES              | X            |              |                |
| 27 | HANNA GHARIB                | X            |              |                | 55 | ZULAIÉ COBRA RIBEIRO     | X            |              |                |
| 28 | HENRIQUE PACHECO            |              |              |                |    |                          |              |              |                |

Votaram "SIM": 48 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....17.....

do processo nº.....2315.....de 19.....91.....23.06...../.....94.....(a).....Isabel.....

À Com. de Política Urbana, Metrop. e Meio Ambiente:

O substitutivo de fls. 7/8, bem como a  
Emenda de fls. 10/11, foram aprovados na 117ª ses-  
são Ordinária de 21/06/94.

À redação final.

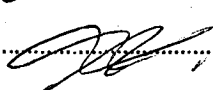
23/06/94

  
LUÍZ ARENAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 18/19 .....

Em 24.08.94 .....

(a) .....  .....



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 18 do Proc.  
N.º 447 de 19 91  
O Funcionário *[assinatura]*

PARECER 1006/94 DA COMISSÃO DE  
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE  
LEI 447/91

Em obediência aos artigos 258 e 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e tendo em vista as votações em Plenário que aprovaram o Substitutivo da Comissão, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 7 e 8 do presente Processo) e as Emendas propostas pela Comissão de Atividade Econômica (fls. 10 e 11 do presente Processo) referentes ao Projeto de Lei nº 447/91, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, conclui-se que a sua redação final deva ser a seguinte:

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 447/91

Dispõe sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - No período noturno, o intervalo de tempo entre cada uma das viagens de ônibus das linhas de transporte coletivo não poderá ser superior a uma hora.

§ 1º - Considera-se período noturno aquele compreendido entre às 23:00 horas e 5:00 horas do dia subsequente.

§ 2º - Nas linhas onde o movimento de usuários justificar uma maior frequência, o Poder Executivo definirá intervalos de tempo inferiores a uma hora entre cada uma das viagens dos veículos.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do Proc.  
N.º 447 de 1991  
O Funcionário SP

Art. 2º - Deverá ser afixada no interior do veículo, placa informativa dos horários de saída dos pontos iniciais e finais, especialmente no período noturno, em complemento ao disposto na Lei 10.039, de 08 de janeiro de 1986.

Art. 3º - O Poder Executivo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, regulamentará o cumprimento e fiscalização do disposto nos artigos anteriores.

§ 1º - Na regulamentação, o Poder Executivo preverá a cominação de penas pecuniárias e a possibilidade de rescisão da permissão no caso de reiterado descumprimento do disposto nesta lei por parte das empresas permissionárias de transportes coletivos urbanos.

§ 2º - A regulamentação preverá que qualquer usuário poderá representar ao Poder Executivo para que este apure a irregularidade verificada no prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 24/08/94.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 27 1 08 1 19 94

pagina 44 coluna 2ª

conferido: 

A. A. T. M.

Em, 30 1 8 1 94.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 20 -

0002315

91

do processo nº..... de 19..... (a).....

*Blanc*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O parecer de fls.18/19 da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, propondo redação final, permaneceu sobre a Mesa durante a 192a. Sessão Ordinária de 30/08/94, sem emendas de redação, sendo considerada aprovada a Redação Final proposta, devendo ser encaminhada à sanção do Sr. Prefeito.

30.08.94

*[Signature]*  
LUIZ AREAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Log. Chefe-  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3  
Em 30.08.1994  
Ns 18.00 horas  
*[Signature]*

Sr. Paulo

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;  
preparar Carta de Lei e Registro.

11/9/94

ANGELA FORZIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica I

Sr. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

11/9/94

PAULO M. A. DE PAULA  
Oficial Legislativo

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 21-27

Em ..... 21/09/94

(a).....



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha nº. | 21   | do proc. |
| n.º       | 2315 | de 1991  |

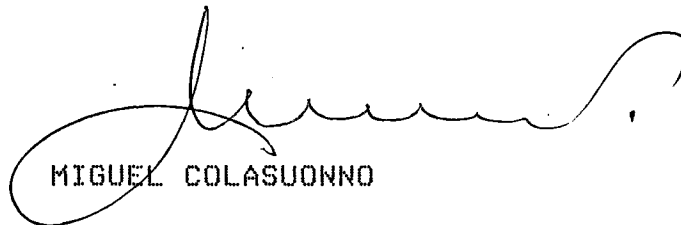
São Paulo, 01 de setembro de 1994.

DT7-LE63  
OFICIO N.300387/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 447/91 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches - dispondo sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO

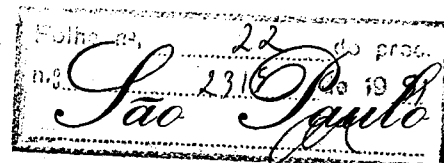
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



# Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 30 DE AGOSTO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 18/19 do Processo nº 2315/91. (PROJETO DE LEI Nº 447/91). Dispõe sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - No período noturno, o intervalo de tempo entre cada uma das viagens de ônibus das linhas de transporte coletivo não poderá ser superior a uma hora. § 1º - Considera-se período noturno aquele compreendido entre às 23:00 horas e 5:00 horas do dia subsequente. § 2º - Nas linhas onde o movimento de usuários justificar uma maior frequência, o Poder Executivo definirá intervalos de tempo inferiores a uma hora entre cada uma das viagens dos veículos. Art. 2º - Deverá ser afixada no interior do veículo, placa informativa dos horários de saída dos pontos iniciais e finais, especialmente no período noturno, em complemento ao disposto na Lei 10.039, de 08 de janeiro de 1986. Art. 3º - O Poder Executivo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, regulamentará o cumprimento e fiscalização do disposto nos artigos anteriores. § 1º - Na regulamentação, o Poder Executivo preverá a cominação de penas pecuniárias e a possibilidade de rescisão da permissão no caso de reiterado descumprimento do disposto nesta lei por parte das empresas permissionárias de transportes coletivos urbanos. § 2º - A regulamentação preverá que qualquer usuário poderá representar ao



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Forma nº. | 23   | do proc. |
| n.º       | 2315 | de 1991  |

Poder Executivo para que este apure a irregularidade verificada no prazo não superior a 15 (quinze) dias. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, PAULO M. A. DE PAULA *Oficial Legislativo*.....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-

B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ZUZI ASSAIO *Oficial Legislativo*.....Oficial Legislativo

padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 31 de agosto de 1994. Chefe

da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos ANGELA BORDIN ANDREONI *Chefe de Seção Técnica II*...Visto, DEILA XAVIER MACHADO...Diretora

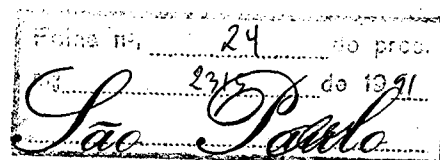
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



# Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de agosto de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - No período noturno, o intervalo de tempo entre cada uma das viagens de ônibus das linhas de transporte coletivo não poderá ser superior a uma hora.

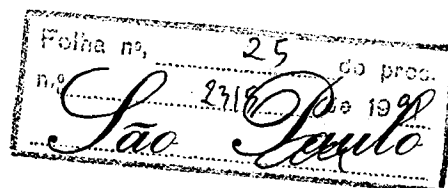
§ 1º - Considera-se período noturno aquele compreendido entre às 23:00 horas e 5:00 horas do dia subsequente.

§ 2º - Nas linhas onde o movimento de usuários justificar uma maior frequência, o Poder Executivo definirá intervalos de tempo inferiores a uma hora entre cada uma das viagens dos veículos.

Art. 2º - Deverá ser afixada no interior do veículo, placa informativa dos horários de saída dos pontos iniciais e finais, especialmente no período noturno, em complemento ao disposto na Lei 10.039, de 08 de janeiro de 1986.



# Câmara Municipal de



Art. 3º - O Poder Executivo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, regulamentará o cumprimento e fiscalização do disposto nos artigos anteriores.

§ 1º - Na regulamentação, o Poder Executivo preverá a cominação de penas pecuniárias e a possibilidade de rescisão da permissão no caso de reiterado descumprimento do disposto nesta lei por parte das empresas permissionárias de transportes coletivos urbanos.

§ 2º - A regulamentação preverá que qualquer usuário poderá representar ao Poder Executivo para que este apure a irregularidade verificada no prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de agosto de 1994.

O Presidente,

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do proc.  
n.º 2315 de 12/91  
*Am*

São Paulo, 01 de setembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **300387/94** de  
**01-09-94**, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên  
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei  
nº **447/91** de autoria **do Vereador Osvaldo Sanches.**

ANEXO:

*PP*  
MARLI P. RABELLO  
2/9/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 2315 de 19 91, 21, 09, 94 (a)

À A.T.M.

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total.

21/ 9 94

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS  
Chefe de ~~Seção Técnica II~~  
Substituto

2315/94



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

10 - OFÍCIO  
10-0368/94-8

316/94

Folha n.º 28 do proc.  
n.º 2315 de 1991

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 21 SET 1994

COMISSÃO DE

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE ECONÔMICA

PRELIMINAR

Senhor Presidente

EDICÃO DE ANAIS RECEBIDO NA A. T. M.  
Em 20/09/94  
às 17:10 horas

ACEITO O VETO

DT. 10 -

09 ABR 1997

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT. 7/Lei 3.390/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão realizada no dia 30 de agosto do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 447/91, de autoria do Vereador Osvaldo Sanches.

A propositura, aprovada na forma de substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e com Emendas propostas pela Comissão de Atividade Econômica, dispõe sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada.

Em que pese os meritórios propósitos do autor do projeto, não há como convertê-lo em lei, dadas a flagrante inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que o maculam, razão pela qual vejo-me na contingência de apor-lhe veto total.

A matéria tratada na propositura refere-se a serviços públicos e matéria orçamentária e como tal se insere na esfera de competência privativa da Chefia do Executivo, consoante estabelecido no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Lembre-se que o transporte coletivo urbano, dentro dos limites territoriais do município, é de sua exclusiva competência, de vez que constitui serviço público local, cabendo à Prefeitura nos termos do artigo 172 da Lei Orgânica "planejar - organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município".

A respeito, reporto-me à lição do pranteado Prof. Hely Lopes Meirelles, em "Direito Municipal", 6a. edição, pg. 320/321:

"O transporte coletivo urbano e rural, desde que se contenha nos limites territoriais do Município, é de sua exclusiva competência, como

serviço público local, ~~com~~ caráter  
essencial (C.F., art. 30, V).

.....  
O que convém reiterar é que todo  
transporte coletivo local é da  
competência do Município, que o  
poderá executar diretamente por seus  
órgãos, ou indiretamente por  
entidades municipais, ou por  
delegatários particulares, mediante  
concessão ou permissão.

Em qualquer hipótese, porém, esse  
serviço ficará sujeito à  
regulamentação e controle do  
Município, quer na sua implantação e  
operação, quer na sua remuneração,  
cuja tarifas são fixadas por ato do  
Prefeito, observadas as normas  
superiores pertinentes - federais e  
estaduais."

Complementa, ainda, o insigne  
administrativista, às fls. 552/553, que:

"A execução das obras e serviços  
públicos municipais está sujeita,  
portanto, em toda a sua plenitude, à  
direção do Prefeito, sem  
interferência da Câmara, tanto no que  
se refere às atividades internas das  
repartições da Prefeitura (serviços  
burocráticos ou técnicos) quanto às  
atividades externas (obras e serviços  
públicos) que o Município realiza e  
põe à disposição da coletividade."

Destaco, nesse passo, que a  
Constituição vigente estabelece, em seu artigo 61, o  
princípio da iniciativa legislativa a ser atendido  
pelas Leis Orgânicas Municipais, por força do  
disposto no seu artigo 29 determinando, ainda, no @  
1o., II, "b", daquele dispositivo, que a iniciativa  
de lei que disponha sobre serviços públicos e matéria  
orçamentária é privativa do Chefe do Executivo.

Resta, portanto, configurado o vício  
de iniciativa, e consequentemente a violação ao  
princípio constitucional da iniciativa legislativa,  
não podendo prosperar a mensagem aprovada.

A propositura, ao estabelecer normas  
sobre atividade própria e privativa do Prefeito,  
colide, ainda, com o princípio da independência dos  
Poderes, assegurado no artigo 2o., da Constituição  
Federal, e transposto para a Lei Orgânica deste  
Município em seu artigo 6o..

De outra parte, ao determinar a  
cominação de penalidades e multas na hipótese de  
reiterado descumprimento pelas empresas  
permissionárias do disposto no projeto, as quais  
seriam previstas pelo Executivo na sua  
regulamentação, o texto aprovado afronta a disposição  
constitucional contida no artigo 5o., XXXIX, que veda

a aplicação de penas sem prévia cominação legal.

Ademais a propositura certamente terá repercussão financeira na fixação da tarifa do transporte coletivo, implicando oneração de custos, o que, sem dúvida, constitui séria contrariedade ao interesse público.

Os motivos expostos vêm de confirmar que a medida só poderia partir da iniciativa governamental na medida que ao Prefeito compete fixar as tarifas dos serviços concedidos com base em critérios que visem a adequada retribuição do capital da concessionária, o pagamento do justo preço pelo usuário e o melhoramento e a expansão dos serviços públicos, dado que ao Executivo, na qualidade de poder concedente, cabe realizar estudos técnicos que servirão de subsídios para o estabelecimento das referidas tarifas.

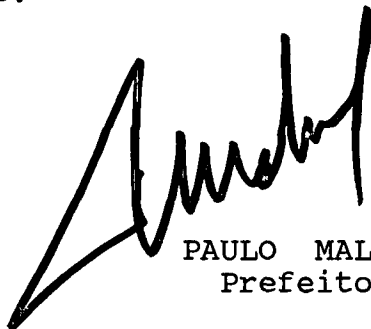
Ademais, compete à Secretaria Municipal de Transportes fixar as diretrizes básicas da política de transportes coletivos, bem como, as características operacionais das linhas e as especificações a que devem atender tais serviços públicos.

Por derradeiro, de ficar consignado que a matéria apresenta contornos de gestão de serviço público, cuja regulamentação estaria mais adequadamente acomodada na forma de decreto.

Diante das razões alinhadas, vejo-me compelido a vetar na íntegra o texto trazido à sanção, por manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, e o faço nos termos do disposto no artigo 42, § 10., da Lei Orgânica deste Município.

Com estas considerações, restituo a cópia autêntica de início referida, e retorno o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IR/rmn



# *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 30 DE AGOSTO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 18/19 do Processo nº 2315/91. (PROJETO DE LEI Nº 447/91). Dispõe sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - No período noturno, o intervalo de tempo entre cada uma das viagens de ônibus das linhas de transporte coletivo não poderá ser superior a uma hora. § 1º - Considera-se período noturno aquele compreendido entre às 23:00 horas e 5:00 horas do dia subsequente. § 2º - Nas linhas onde o movimento de usuários justificar uma maior frequência, o Poder Executivo definirá intervalos de tempo inferiores a uma hora entre cada uma das viagens dos veículos. Art. 2º - Deverá ser afixada no interior do veículo, placa informativa dos horários de saída dos pontos iniciais e finais, especialmente no período noturno, em complemento ao disposto na Lei 10.039, de 08 de janeiro de 1986. Art. 3º - O Poder Executivo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, regulamentará o cumprimento e fiscalização do disposto nos artigos anteriores. § 1º - Na regulamentação, o Poder Executivo preverá a cominação de penas pecuniárias e a possibilidade de rescisão da permissão no caso de reiterado descumprimento do disposto nesta lei por parte das empresas permissionárias de transportes coletivos urbanos. § 2º - A regulamentação preverá que qualquer usuário poderá representar ao



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.  
n.º 2375 de 19 91

Poder Executivo para que este apure a irregularidade verificada no prazo não superior a 15 (quinze) dias. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, <sup>PAULO M. A. DE PAULA</sup>  
~~Oficial Legislativo~~.....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, <sup>ZUZASSATO</sup>  
~~Oficial Legislativo~~.....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 31 de agosto de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, <sup>ANGELA BORDIN ANDREONI</sup>  
~~Angela Bordin Andreoni~~ Visto, <sup>LEILA XAVIER MACHADO</sup>  
~~Leila Xavier Machado~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 33 -

do processo nº.....

2315

de 19.....

91

(a).....

*S. M. A.*

As Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana,  
Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao veto total.

22.09.94

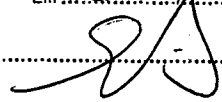
  
LUIZ ARENAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 23/09/94 às 100 hs. 

SEGUem ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 34/35/36

Em 25/10/94

(a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

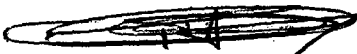
## RELATÓRIO

Folha n.º 34 do proc.  
N.º 2315 de 19 91  
O funcionário

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 447/91.

Encaminhe-se relatório

Em, 24/10/91

  
PRESIDENTE

Projeto de lei, de autoria do Nobre Versador Uvaldo Sanches, visa dispor sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando a propositura, exarou parecer pela legalidade, em 27/09/91.

A Ilustre Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, depois de julgar o projeto de alto interesse público, sugeriu um Substitutivo, em 29/10/91.

A Colenda Comissão de Atividade Econômica também se posicionou a favor do projeto, mas sugeriu uma Emenda, em 18/11/91.

Por derradeiro, a Preclara Comissão de Finanças e Orçamento nada opôs à propositura, nos termos da Emenda apresentada, em 9/12/91.

Em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de junho do corrente ano, o Substitutivo da Ilustre Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como a Emenda da Colenda Comissão de Atividade Econômica foram aprovados pelo Egrégio Plenário. Em cumprimento aos arts. 258 e 259 do Regimento Interno, a Ilustre Comissão de Política Urbana sugeriu a Redação Final do projeto, que foi considerada aprovada após o período regimental, sendo enviada à sanção.

O Sr. Prefeito do Município, entendendo a propositura inconstitucional e contrária ao interesse público, vetou-a, na sua totalidade. Alega o Alcaide que a matéria tratada na propositura refere-se a serviços públicos e matéria orçamentária e como tal insere-se na esfera de competência privativa da Chefia do Executivo, consoante estabelecido no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município; que o texto aprovado afronta a disposição constitucional contida no art. 5º, XXXIX, o qual veda a aplicação de penas, sem prévia cominação legal, ao determinar a cominação de penalidades e multas na hipóteses de reiterado descumprimento pelas empresas permissionárias do disposto no projeto, as quais seriam previstas pelo Executivo na sua regulamentação; que, finalmente, a matéria apresenta contornos de gestão de serviço público, cuja regulamentação estaria mais adequadamente acomodada na forma de decreto.

É preciso afastar de plano a alegação de que o projeto trata de matéria orçamentária, mesmo porque esse assunto não está fora do alcance do Legislativo depois da



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do livro  
N.º 2335 de 1991  
O funcionário

Constituição Federal de 1.988. O art. 165 da Carta Magna, repetido no art. 137 da LOM, é rol fechado e taxativo. Fora dessas três espécies legislativas, podem os parlamentares apresentar projetos de lei em matéria orçamentária, sem esbarrar em iniciativa reservada. Quanto aos demais obstáculos apontados pelo Sr. Prefeito, forçoso é reconhecer, contudo, que eles existem, e não podem ser transpostos, cabendo assim razão ao Executivo. Nosso parecer é, portanto

Pela MANUTENÇÃO DO VETO.

Comissão e Constituição e Justiça, 08/10/94.

Exclusivamente quanto ao mérito, que nos cabe verificar, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica consideram ainda válidos os critérios técnicos e as alegações favoráveis ao projeto apontadas em nossos pareceres às fls. 7/8 e 10/11, respectivamente. Mesmo leitura atenta que empreendemos do Ofício ATL 316/94 (fls. 28/30) não logrou alterar nossa opinião. São Paulo é uma cidade que "não pára nunca" e a madrugada paulistana fervilha e pulsa de incessante atividade, seja de trabalho ou de divertimento. Toda essa atividade, toda essa pujança requer pessoas que a façam movimentar. E essas pessoas, em sua grande maioria, necessitam do transporte público para sua locomoção. O metrô, sabemos, precisa desse horário para manutenção mais atenta e minuciosa de suas linhas e sistema. Assim, só resta ao paulistano valer-se do ônibus como transporte coletivo. É, pois, imprescindível que esse serviço, no horário proposto pelo projeto, tenha sua regularidade regulamentada pelo Poder Público cedente. Precisa ele merecer a confiança de seu usuário também nesse horário. Em suma, deve ser o transporte coletivo por ônibus suporte eficaz e confiável na alimentação das atividades econômicas da cidade, inclusive na madrugada.

Em razão do projeto atender, portanto, ao interesse público, somos favoráveis à REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc.  
N.º 2315 de 1951  
O funcionário

Comissão de Atividade Econômica

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, na mesma senda de parecer desta Comissão às fls.12 do processo, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução seriam suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL, destarte, é o parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento

A. A. T. M.

Em, 25/10/96

ENILZA ANDRÉ

Secretária

Em, 25/10/96

Em, 25/10/96

Em, 25/10/96

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



|           |              |          |
|-----------|--------------|----------|
| Folha n.º | 37           | do proc. |
| N.º       | 2315         | de 19 91 |
| ORADOR    | CONT. APARTE |          |

|          |       |            |        |      |         |              |
|----------|-------|------------|--------|------|---------|--------------|
| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR  | CONT. APARTE |
| 12       | 49    |            | 26 01  | 9/4  |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |      | CADERNO | DISK         |
|          |       |            |        |      |         |              |

Item 26. Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo

ao PL 447/91, do Vereador Osvaldo Sanches (PPB), que ~~se~~ dispõe sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

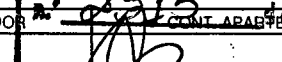
Permanece em pauta até votação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -

210

|               |      |          |
|---------------|------|----------|
| Folha n.º     | 38   | do proc. |
| N.º           | 2315 | de 19 91 |
| CONT. ARABETE |      |          |

|                                                                                   |         |         |            |        |      |         |                                                                                     |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------|--------|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|------|
|  | RODÍZIO | FOLHA   | TAQUÍGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR  | CONT. APARELH. 19                                                                   |      |
|                                                                                   | 125     |         |            | 26 02  | 9/4  |         |  |      |
| OPERADOR                                                                          |         | REVISOR |            |        |      | CADERNO |                                                                                     | DISK |
|                                                                                   |         |         |            |        |      |         |                                                                                     |      |

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB.

Arquive-se o projeto

Vamos passar ao item seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

39

do processo nº

2315

de 19

91-10-04-97

(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG  
em 28/04/97  
Ho 1700 horas  
M

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto ao presente projeto de lei.

09/04/97

MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/04/97

José Cristino Souza Santos  
Oficial Legislativo

*[Faint, illegible handwritten text in the top left corner]*

SEGUE... *m* ..... juntado *h* ..... nesta data. .... documento *h* ..... e papel para informação, rubricado *h* .....

sob folha *h* ..... nº *40 a 42.* .....

Em *29. 04. 97* .....

(a) *R* .....

**José Cristiano Souza Santos**  
Oficial Legislativo



|           |       |          |
|-----------|-------|----------|
| Folha n°. | 40    | do proc. |
| n°.       | 23 15 | de 19 91 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

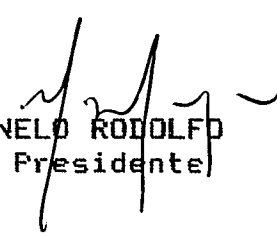
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0156/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a frequência dos ônibus nas linhas de transporte coletivo durante a madrugada, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 316/94, de 20 de setembro de 1994, referente ao P.L. nº 447/91.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
NELO RODOLFO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abril de 19 97

|           |             |                 |
|-----------|-------------|-----------------|
| Folha n°. | <u>41</u>   | do proc.        |
| n°.       | <u>2315</u> | de 19 <u>91</u> |
| <u>8</u>  |             |                 |

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 156/1997 de

**15.04.97**, comunicando ao Senhor Prefeito a ~~manutenção~~ do  
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-  
to de Lei nº **447/91.**

Anexo:

RECEBI EM:  
16/04/97

Elisabete *Chaput*  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 2315 de 19 91 29, 04, 97 (a)

José Cristiano Souza Santos  
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

29/04/97

MARGARETE LUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:  
Arquivar o presente processo.

130692  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 14/2/97 fls.

Arquivo em 18-6-97

O Func.º

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS  
Documentalista